



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



LEI Nº 449, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

“Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários Municipais para a Administração Municipal 2021/2024, e dá outras providências.”

GERALDO MARTINS GODOY, Prefeito Municipal de Periquito, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Periquito, Estado de Minas Gerais, a partir de 1º janeiro de 2022, fica fixado em R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito de Periquito, Estado de Minas Gerais, a partir de 1º de janeiro de 2022, fica fixado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O subsídio mensal dos Vereadores de Periquito, Estado de Minas Gerais, a partir de 1º de janeiro de 2022, fica fixado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 4º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Periquito, Estado de Minas Gerais, a partir de 1º de janeiro de 2022, fica fixado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Periquito – MG, 14 de setembro de 2020.


GERALDO MARTINS GODOY
Prefeito Municipal de Periquito